



Lei Nº 089/97

De: 09 De Dezembro De 1.997.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro de 1.998".

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 1.946.926,00 (Hum milhão, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, transferências Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<i>1 - RECEITAS CORRENTES</i>	<i>.....</i>	<i>R\$</i>	<i>1.357,550,00</i>
<i>11 - RECEITAS TRIBUTÁRIA</i>	<i>.....</i>	<i>R\$</i>	<i>55.050,00</i>
<i>15 - RECEITA PATRIMONIAL</i>	<i>.....</i>	<i>R\$</i>	<i>32.100,00</i>
<i>15 - RECEITA INDUSTRIAL</i>	<i>.....</i>	<i>R\$</i>	<i>32.000,00</i>
<i>16 - RECEITA DE SERVIÇOS</i>	<i>.....</i>	<i>R\$</i>	<i>15.000,00</i>
<i>17 - TRANSF. CORRENTES</i>	<i>.....</i>	<i>R\$</i>	<i>1.206.900,00</i>
<i>19 - OUTRAS REC. CORRENTES</i>	<i>.....</i>	<i>R\$</i>	<i>16.500,00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	589.376,00
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	340.126,00
22 - ALIENAÇÕES DE BENS	R\$	2.250,00
24 - TRANSF. DE CAPITAL	R\$	247.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	1.946.926,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza de despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR FUNÇÃO DO GOVERNO

LEGISLAÇÃO	R\$	194.692,00
ADM. E PLANEJAMENTO	R\$	398.700,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	418.000,00
ENERGIA E REC. MINERAIS	R\$	10.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	295.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	322.300,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	124.734,00
TRANSPORTE	R\$	183.500,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	1.946.926,00

02 - POR PROGRAMAÇÃO:

01 - PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	194.692,00
07 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	531.700,00
08 - ADM. FINANCEIRA	R\$	18.000,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	339.387,50
46 - EDUC. FÍS. E DESPORTO	R\$	46.612,50
48 - CULTURA	R\$	32.000,00

05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

51 - ENERGIA ELÉTRICA	R\$	10.000,00
57 - HABITAÇÃO	R\$	23.000,00
58 - URBANISMO	R\$	113.000,00
60 - SERV. UTIL. PÚBLICA	R\$	8.000,00
75 - SAÚDE	R\$	292.300,00
76 - SANEAMENTO	R\$	30.000,00
81 - ASSISTÊNCIA	R\$	103.264,75
82 - PREVIDÊNCIA	R\$	2.000,00
84 - PROG. FORM. PATRIMONIO	R\$	19.469,25
88 - TRANSF. RODOVIÁRIO	R\$	183.500,00
TOTAL	R\$	1.946.926,00

05 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	R\$	1.364.760,25
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	582.165,75
TOTAL	R\$	1.946.926,00

PODER LEGISLATIVO

1 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	194.692,00
----------------------	-------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

2 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	109.500,00
3 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	210.200,00
4 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	79.000,00
5 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	418.000,00
6 - SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$	305.000,00

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Admin. Honestidade e Progresso

7 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	322.300,00
8 - SEC. DO BEM ESTAR SOCIAL	R\$	124.734,00
9 - SEC. DE TRANSPORTE	R\$	183.500,00
TOTAL	R\$	1.946.926,00

Artigo 4º - Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 10% (Dez por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 09 de Dezembro de 1.997.

Oswaldo Fulador
Oswaldo Fulador
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: